



REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

Brasília – DF

2015



REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DAS FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA

Regulamenta a estrutura e funcionamento do
Colegiado do Curso de Direito das Faculdades
Integradas PROMOVE de Brasília

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Colegiado do Curso é um órgão consultivo e deliberativo, de natureza acadêmica, no âmbito do Curso de Direito.

Art. 2º. O Colegiado de Curso é constituído por:

- a) pelo Coordenador de Curso, que será o presidente do Colegiado;
- b) pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;
- c) pelo Coordenador do Núcleo de Orientação Acadêmica;
- d) pelo Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares;
- e) pelos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- f) por um representante docente;
- g) por um representante discente;

§1º. Os mandatos dos representantes docente e discente serão de um (01) semestre letivo, permitida a recondução.

§2º. O representante do docente será eleito, entre os professores do Curso que se candidatarem em processo seletivo regido por edital publicado pela Coordenação de Curso, ou, não os havendo, por indicação do Coordenador de Curso.

§3º. O representante discente será escolhido pelos próprios alunos regulares do Curso, em pleito regido por edital publicado pela Coordenação de Curso, ou, não os havendo, por escolha majoritária dos líderes de turma.

Art. 4º. O Colegiado de Curso será Presidido pelo Coordenador de Curso, podendo ser substituído, em sua ausência, por pessoa por ele indicada.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Ao Colegiado do Curso compete:

- I – discutir e deliberar, em primeira instância, as propostas do Núcleo Docente Estruturante;
- II – deliberar sobre a avaliação interna do curso, em cooperação com a Comissão Própria de Avaliação;
- IV - sugerir projetos de ensino, pesquisa, extensão;
- V - zelar pela qualidade do ensino do curso e auxiliar em sua avaliação interna;
- VI - colaborar com os demais órgãos do Curso e das Faculdades Integradas PROMOVE de Brasília, no âmbito de sua atuação;
- VII - emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, de competências acadêmicas e profissionais; aceleração de estudos, transferências e de adaptações, mediante requerimento do Coordenador de Curso;
- VIII – discutir e deliberar sobre Regulamentos do Colegiado de Curso, do Núcleo Docente Estruturante, do Núcleo de Prática Jurídica e das Atividades Complementares;
- IX - colaborar no processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;
- X - avaliar as propostas de projetos e convênios encaminhados pela Coordenação do Curso;
- XI – deliberar, em grau de recurso, os pedidos de revisão de nota e faltas.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. O Presidente do Colegiado tem as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- b) distribuir consultas ou assuntos e designar relator para os processos;
- c) coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimentos;
- d) esclarecer as questões de ordem que forem suscitadas;
- e) exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate;
- f) decidir *ad referendum* questões acadêmicas emergenciais para homologação posterior do Colegiado;
- g) cumprir e promover o cumprimento das decisões do Colegiado;
- h) submeter à discussão e deliberação as recomendações do NDE;
- i) adotar as medidas necessárias à coordenação e supervisão das atividades didático-pedagógicas do curso;

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Das Reuniões

Art. 7º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente por, pelo menos, uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 8º. As reuniões serão realizadas com a representação da maioria simples de seus membros.

Art. 9º. Em qualquer caso, a convocação conterá a ordem do dia e, no caso de reunião extraordinária, a discussão se limitará à matéria que ensejou a convocação.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas e as extraordinárias, no tempo possível.

Art. 11. A presença à reunião do Colegiado é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade no âmbito acadêmico.

Art. 12. As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do próprio Colegiado.

Art. 13. De cada reunião será lavrada a Ata Circunstanciada, que será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo único. O comparecimento dos membros à reunião será aferido por meio de lista de presença.

Art. 14. Da Ata constarão as seguintes informações:

- a) natureza da reunião, local, data e hora;
- b) nome do Presidente do Colegiado e dos membros presentes;
- c) anotações referentes a ausências e justificativas, quando ocorrerem;
- d) registro de expediente submetido ao Colegiado;
- e) registro de ordem do dia, da discussão e das decisões ocorridas na reunião.

Art. 15. A ordem dos trabalhos em cada reunião é a seguinte:

- a) verificação de *quorum* para abertura dos trabalhos;
- b) registro de presença dos membros do Colegiado;
- c) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- d) comunicações;
- e) ordem do dia.

Seção II – Da Apreciação da Matéria e Votação

Art.16. A matéria a ser submetida ao Colegiado deverá estar devidamente informada e, se for o caso, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.

Art. 17. A qualquer membro do Colegiado é permitido pedir o adiamento da apreciação da matéria constante da pauta, tendo em vista as exigências previstas no artigo anterior, bem como a retirada da pauta de qualquer assunto que não seja da competência do Colegiado.

§1º. Somente será concedido um (01) adiamento, devendo o processo ser apresentado em reunião seguinte para apreciação e deliberação, devidamente instruído.

§2º. O Colegiado poderá indeferir o adiamento.

Art. 18. Os processos ou documentos sujeitos à apreciação do Colegiado serão registrados e arquivados.



Art. 19. É de oito (08) dias, a contar do recebimento, o prazo do Relator para exame, emissão de parecer ou prestação de informação em processos distribuídos pelo Presidente do Colegiado.

Art. 20. O voto será realizado pelos membros do Colegiado, presentes na reunião, admitida a abstenção, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro do Colegiado votar em matéria que diga respeito a interesses próprios seus, de seu cônjuge e de parentes até o terceiro grau.

Art. 21. É permitida a inserção em Ata do voto de qualquer membro do Colegiado, a seu pedido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Perderá o mandato o membro do Colegiado que faltar injustificadamente a qualquer reunião, e que se desligar ou for desligado do Curso de Direito das Faculdades Integradas PROMOVE de Brasília.

Art. 23. Os casos omissos a este Regulamento serão apreciados, em primeira instância, pelo Colegiado e, se for o caso, encaminhados à deliberação da Direção Acadêmica.

Art. 24. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guará/DF, 15 de março de 2015

Prof. João Marcelo B.R. Dantas
Coordenador do Curso de Direito

(Original assinado)